

## **AUTO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS**

Aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezanove, para efeitos da concretização da transferência de competências do município de Espinho para a freguesia de Paramos, prevista no Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, nos termos do acordo de transferência de recursos celebrado entre as partes outorgantes:

**Primeiro: Município de Espinho**, através da Câmara Municipal de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo respetivo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e ao abrigo do disposto no despacho n.º 66/2017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal em 24 de outubro de 2017;

**Segunda: Freguesia de Paramos**, através da respetiva Junta de Freguesia, NIPC 508323215, com sede na Rua da Junta, n.º 20, 4500-541 Paramos, representada pelo seu Presidente, Manuel de Oliveira Dias, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL, como Segunda Outorgante

E em cumprimento das deliberações tomadas pela Câmara Municipal, em sua reunião de 28 de novembro de 2019 (deliberação n.º 258/2019), pela Assembleia Municipal, na sua reunião ordinária de 16 de dezembro de 2019, pela Junta de Freguesia de Paramos, na sua reunião extraordinária de 29 de outubro de 2019 e pela Assembleia de Freguesia de Paramos, na sua sessão extraordinária de 31 de outubro de 2019,

É livremente e de boa-fé celebrado pelas partes o presente auto de transferência de recursos, que se rege pelo disposto nas seguintes cláusulas:

### **Cláusula 1.ª - Objeto do auto**

O presente auto tem por objeto a transferência de recursos da Câmara Municipal de Espinho para a Junta de Freguesia de Paramos, no âmbito do acordo de transferência de recursos, celebrado em 28 de outubro de 2019, relativamente às competências que se seguem:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

**Cláusula 2.<sup>a</sup> – Disposições e cláusulas por que se rege o auto**

1. A execução deste auto de transferência de recursos rege-se-á pelo(a):

- 1.1. - Respetivo clausulado e todos os anexos que o integram;
- 1.2. - Acordo de transferência de recursos celebrado entre as partes em 28/10/2019;
- 1.3. - Regime Jurídico das Autarquias Locais;
- 1.4. - Lei n.º 50/2018, de 22 de agosto;
- 1.5. - Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. A título subsidiário observar-se-ão ainda:

- 2.1. - O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.
- 2.2. - O Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial a sua Parte III, com as devidas adaptações.

**Cláusula 3.<sup>a</sup> – Recursos financeiros**

1. Os recursos financeiros destinados ao cumprimento do acordo de transferência celebrado entre as partes são transferidos pela Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) para as freguesias até ao dia 15 de cada mês, conforme preceituado no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril.

2. Os montantes anuais por competência transferida são os que se indicam no quadro infra:

Gestão e manutenção de espaços verdes	€ 43.791,09
Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros	€ 51.843,75
Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão	€ 5.000,00
	€ 100.634,84

**Cláusula 4.<sup>a</sup> – Recursos Humanos**

O presente auto não contempla a transferência de recursos humanos.

**Cláusula 5.<sup>a</sup> – Recursos Patrimoniais**

O presente auto não contempla a transferência de recursos patrimoniais.

**Cláusula 6.<sup>a</sup> – Entrada em vigor**

O presente auto entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2020.

*Handwritten signature*

Este auto de transferência de recursos é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Pelo Município de Espinho,



Vice-presidente da Câmara Municipal  
(Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto)

Pela Freguesia de Paramos,

*Handwritten signature of Manuel de Oliveira Dias*  
**FREGUESIA DE PARAMOS**  
Município de Espinho  
Câmara Municipal  
Rua da Junta, N.º 20 - 4550-041 PARAMOS  
Tel: 253 843 710  
(Manuel de Oliveira Dias)  
e-mail: geral@f-paramos.pt • www.f-paramos.pt

**Anexos:**

Anexo I - Acordo de transferência de recursos celebrado entre as partes em 28/10/2019 e respetivos anexos, que dele fazem parte integrante.

Anexo II - Deliberações tomadas pelos órgãos executivos e deliberativos das partes outorgantes



## **ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO MUNICÍPIO DE ESPINHO PARA A FREGUESIA DE PARAMOS**

### **Outorgantes**

**Primeiro: Município de Espinho**, através da Câmara Municipal de Espinho, pessoa coletiva n.º 501158740, com sede na Praça Dr. José de Oliveira Salvador, freguesia e concelho de Espinho, neste ato legalmente representada pelo respetivo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual e ao abrigo do disposto no despacho n.º 66/2017, exarado pelo Presidente da Câmara Municipal, em 24 de outubro de 2017;

**Segunda: Freguesia de Paramos**, através da respetiva Junta de Freguesia, NIPC 508323215, com sede na Rua da Junta, n.º 20, 4500-541 Paramos, representada pelo seu Presidente, Manuel de Oliveira Dias, no uso da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do RJAL;

### **Considerando:**

- i. A transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias operada pelo n.º 2 do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- ii. A concretização da referida transferência de competências através do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, designadamente o procedimento de transferência de recursos dos municípios para as freguesias;
- iii. O princípio da universalidade, ínsito àqueles diplomas legais, repercutido na evidência de que todas as freguesias beneficiam das mesmas competências, sendo, todavia, diferenciadas em função da sua natureza e dimensão, considerando a sua população e capacidade de execução;
- iv. O diálogo havido entre a câmara municipal e cada uma das juntas de freguesia, encetado ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

Tendo presente o acima considerado, entre as partes outorgantes, é celebrado o presente acordo de transferência de recursos, que se rege pelas seguintes cláusulas:

### **CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **Cláusula 1.ª - Objeto do acordo**

1. O presente acordo de transferência de recursos tem por objeto concretizar e indicar os recursos financeiros que anualmente serão transferidos para a Freguesia de Paramos, no

seguimento da transferência de competências previstas nos diplomas legais supra melhor identificados, e, em concreto, no que diz respeito às competências previstas nas alíneas a), b) e c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, a saber:

- a) Gestão e manutenção de espaços verdes;
- b) Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros;
- c) Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.

2. O disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º do mesmo diploma legal não é aplicável à segunda outorgante, dada a inexistência de mercados municipais e feiras na Freguesia de Paramos.

3. O presente acordo estabelece, também, que as competências relativas à *"realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico"*, bem como à *"manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico"*, previstas nas alíneas e) e f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, mantêm-se na alçada da câmara municipal, tendo em conta as obras de requalificação previstas para os próximos anos e a complexidade das intervenções e garantias dos novos centros escolares.

4. No que respeita às competências previstas nas alíneas g) a m), da disposição legal atrás melhor identificada é concretizada, pelo presente acordo, a harmonização dos procedimentos dali decorrentes, ao abrigo do previsto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril e com recurso a uma plataforma comum, designadamente o Balcão do Empreendedor.

#### **Cláusula 2.ª - Forma do acordo**

§ O presente acordo de transferência de recursos é celebrado por escrito e composto pelo respetivo clausulado e anexos que dele fazem parte integrante.

#### **Cláusula 3.ª - Prazo do acordo**

§ Os recursos previstos no presente acordo de transferência mantêm-se para os anos subsequentes, exceto se existir deliberação em contrário dos órgãos deliberativos do município e/ou da união de freguesias.

#### **Cláusula 4.ª - Disposições e cláusulas por que se rege o acordo de transferência de recursos**

1. Na execução do presente acordo observar-se-ão:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
- b) A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;
- c) O Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril;

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

- a) Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual;
- b) O Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;
- c) As disposições constantes do Código Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações.

## **CAPÍTULO II- Transferência de Recursos**

### **Cláusula 5.ª - Recursos Financeiros e modo de afetação**

1. Os recursos financeiros identificados no capítulo II do presente acordo são comunicados pelo município à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), para efeitos de inscrição no Orçamento de Estado do ano seguinte, acompanhados do respetivo mapa financeiro que constitui o Anexo I e que faz parte integrante deste acordo de transferência.
2. O montante máximo a transferir será atualizado anualmente com base no valor do Fundo de Equilíbrio Financeiro do Município constante no Orçamento de Estado.
3. A atualização decorrente do número anterior será arredondada por defeito para a unidade mais próxima.

### **Cláusula 6.ª - Gestão e Manutenção de espaços verdes**

1. Para o exercício da competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à gestão e manutenção dos espaços verdes melhor identificados nos anexos II, III e VII do presente acordo, que dele fazem parte integrante, são afetados os recursos financeiros constantes do Anexo I, no valor global de € 43.791,09.
2. O valor referido no ponto anterior é decomposto por:
  - a) uma componente fixa de € 12.000,00, destinada a cobrir os custos de estrutura com a execução da competência a transferir;
  - b) uma componente variável de € 31.791,09, calculada com base na área total dos espaços verdes, com um fator de imputação de 70% e com base no número de estabelecimentos comerciais existentes, com um fator de imputação de 30% (anexo VI).
3. A componente fixa e a componente variável são atualizadas anualmente nos termos dos n.ºs 2 e 3 da cláusula 5ª.
4. No caso de alteração da área total dos espaços verdes a gerir pela Freguesia, o valor da componente variável será corrigida de forma proporcional.

### **Cláusula 7.ª - Limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e sumidouros**

1. Para o exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativo à limpeza das vias e espaços públicos, sarjetas e

sumidouros, melhor identificados nos anexos IV, V e VI do presente acordo, que dele fazem parte integrante, são afetados os recursos financeiros constantes do Anexo I, no valor global de € 51.843,75.

2. O valor referido no ponto anterior é decomposto por:

- a) uma componente fixa de € 12.000,00, destinada a cobrir os custos de estrutura com a execução da competência a transferir;
- b) uma componente variável de € 39.843,75, calculada com base nos quilómetros de rede viária, com um fator de imputação de 40% e com base nos quilómetros de varredura urbana, com um fator de imputação de 60%.

3. A componente fixa e a componente variável são atualizadas anualmente nos termos dos nºs 2 e 3 da cláusula 5ª.

4. No caso de alteração dos quilómetros de varredura urbana a gerir pela Freguesia, o valor da componente variável será corrigida de forma proporcional, considerando o custo médio unitário do concelho.

**Cláusula 8.ª - Manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, com exceção daquele que seja objeto de concessão**

1. Para o exercício da competência prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, relativa à manutenção, reparação e substituição do mobiliário urbano instalado no espaço público, são afetados os recursos financeiros constantes do Anexo I, no valor global de € 5.000,00.

2. As partes comprometem-se a inventariar com rigor o mobiliário urbano existente, por forma a planear as intervenções necessárias dentro dos recursos aqui afetados.

**Cláusula 9.ª - Utilização e ocupação da via pública; licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial; autorização da atividade de exploração de máquinas de diversão; autorização da colocação de recintos improvisados; autorização da realização de espetáculos desportivos e divertimentos na via pública, jardins e outros lugares públicos ao ar livre; autorização de realização de acampamentos ocasionais; autorização da realização de fogueiras e do lançamento e queima de artigos pirotécnicos, bem como autorização ou receção das comunicações prévias relativas a queimas e queimadas**

§ Para o exercício das competências previstas nas alíneas g) a m) do n.º 1 do artigo 2.º do DL n.º 57/2019, de 30 de abril, supra melhor identificadas, será utilizada uma plataforma informática comum, quer pela câmara municipal, quer pelas respetivas juntas de freguesia, de forma a corresponder às exigências decorrentes daquelas competências e tornar, processualmente, mais eficiente a concretização das mesmas para todos municípios.

**CAPÍTULO III – Disposições Finais****Cláusula 10.<sup>a</sup> - Modificação do acordo de transferência de recursos**

1. O presente acordo pode ser modificado por concordância das partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que estas fundaram a decisão de acordar a transferência de recursos tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível.
2. A modificação do acordo de transferência de recursos obedece a forma escrita.

**Cláusula 11.<sup>a</sup> - Foro competente**

§ Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste acordo será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 12.<sup>a</sup> - Entrada em vigor**

§ O presente acordo de transferência de recursos entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2020.

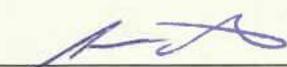
**Parágrafo único:**

O presente acordo de transferência de recursos, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, terá eficácia após aprovação dos respetivos órgãos deliberativos.

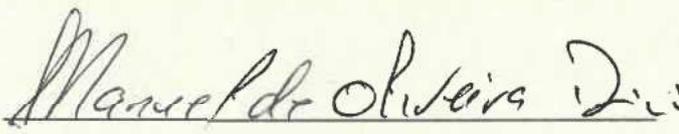
O presente Acordo de Transferência de Recursos é feito em duplicado e vai ser assinado pelas partes outorgantes.

Espinho, Paços do Município, 28/10/2019.

Pelo Município de Espinho,

  
\_\_\_\_\_  
Vice-presidente da Câmara Municipal  
(Dr. António Vicente de Amorim Alves Pinto)

Pela Freguesia de Paramos,

  
\_\_\_\_\_  
Presidente da Junta  
(Manuel de Oliveira Dias)

**Anexos:**

Anexo I - Quadro resumo de distribuição financeira das competências

Anexo II - Planta de localização das áreas dos espaços verdes

Anexo III - Lista da área dos espaços verdes a transferir

Anexo IV - Planta de frequência de varredura (não aplicável à freguesia de Paramos)

Anexo V - Lista de varredura (não aplicável à freguesia de Paramos)

Anexo VI - Eixos de via e serviços por freguesia

Anexo VII - Planta de arborização

Anexo I

2019, EXP. N. 21/2

Quadro resumo de distribuição financeira das competências a descentralizar nas Freguesias

Competências Artº 38 nº2	% imp. factor	Anta e Guetim	Espinho	Paramos	Silvalde	Total
<b>a) Gestão e manutenção de espaços verdes</b>		<b>90 933,12 €</b>	<b>117 363,03 €</b>	<b>43 791,09 €</b>	<b>59 912,76 €</b>	<b>312 000,00 €</b>
Componente fixa p/ custos estrutura		12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	48 000,00 €
Estabelecimentos comerciais e serviços	30%	93	533	36	76	738
Área total dos espaços verdes a transferir	70%	58 638	71 816	12 962	39 440	182 856
<b>Componente variável antes da distribuição de RH</b>		<b>86 552,36 €</b>	<b>162 224,37 €</b>	<b>21 204,02 €</b>	<b>60 019,25 €</b>	<b>330 000,00 €</b>
Espaços verdes total antes da distribuição de RH		98 552,36 €	174 224,37 €	33 204,02 €	72 019,25 €	378 000,00 €
Distribuição custo por afetação de RH		-57 619,24 €	-101 861,34 €	-19 412,93 €	-42 106,49 €	-221 000,00 €
Compensação financeira acordada RH		50 000,00 €	45 000,00 €	30 000,00 €	30 000,00 €	155 000,00 €
Correção financeira acordada RH		-7 619,24 €	-56 861,34 €	10 587,07 €	-12 106,49 €	-66 000,00 €
% de distribuição da correção RH		-11,54%	-86,15%	16,04%	-18,34%	
<b>Componente variável c/ correção RH</b>		<b>78 933,12 €</b>	<b>105 363,03 €</b>	<b>31 791,09 €</b>	<b>47 912,76 €</b>	<b>264 000,00 €</b>
% distribuição da componente variável		29,90%	39,91%	12,04%	18,15%	
% distribuição gestão espaços verdes		29,15%	37,62%	14,04%	19,20%	
<b>b) Limpeza de vias, espaços públicos, sargetas e sumidouros</b>		<b>151 684,62 €</b>	<b>236 419,59 €</b>	<b>51 843,75 €</b>	<b>108 052,04 €</b>	<b>548 000,00 €</b>
Componente fixa p/ custos estrutura		12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	12 000,00 €	48 000,00 €
Rede viária	40%	98	42	51	65	256
Varredura urbana	60%	3 142	9 536	0	2 253	14 931
<b>Componente variável</b>		<b>139 684,62 €</b>	<b>224 419,59 €</b>	<b>39 843,75 €</b>	<b>96 052,04 €</b>	<b>500 000,00 €</b>
% distribuição limpeza de vias		27,68%	43,14%	9,46%	19,72%	
<b>c) Mobiliário urbano, reparação e substituição</b>		<b>7 500,00 €</b>	<b>15 000,00 €</b>	<b>5 000,00 €</b>	<b>5 000,00 €</b>	<b>32 500,00 €</b>
% distribuição limpeza de vias		23,08%	46,15%	15,38%	15,38%	
<b>d) Gestão e manutenção de mercados</b>		<b>na</b>	<b>0,00 €</b>	<b>na</b>	<b>6 000,00 €</b>	<b>6 000,00 €</b>
d) Feira de Espinho					Gestão municipal, competência de natureza estruturante	
e) Pequenas reparações JI e 1º ciclo					Gestão municipal, face a obras e centros escolares	
g) Utilização e ocupação via pública					Competência administrativa, gestão em plataforma comum	
h) Afixação publicidade comercial					Competência administrativa, gestão em plataforma comum	
i) autorizar maq. diversão					Competência administrativa, gestão em plataforma comum	
j) Autorizar recintos improvisados					Competência administrativa, gestão em plataforma comum	
k) Autorizar realização espectáculos desportivos e divertimentos					Competência administrativa, gestão em plataforma comum	
l) Autorizar Acampamentos					Competência administrativa, gestão em plataforma comum	
m) Autorizar fogueiras e queimadas					Competência administrativa, gestão em plataforma comum	
<b>Valor total no âmbito das competências a transferir...</b>		<b>250 117,74 €</b>	<b>368 782,63 €</b>	<b>100 634,84 €</b>	<b>175 964,79 €</b>	<b>898 500,00 €</b>

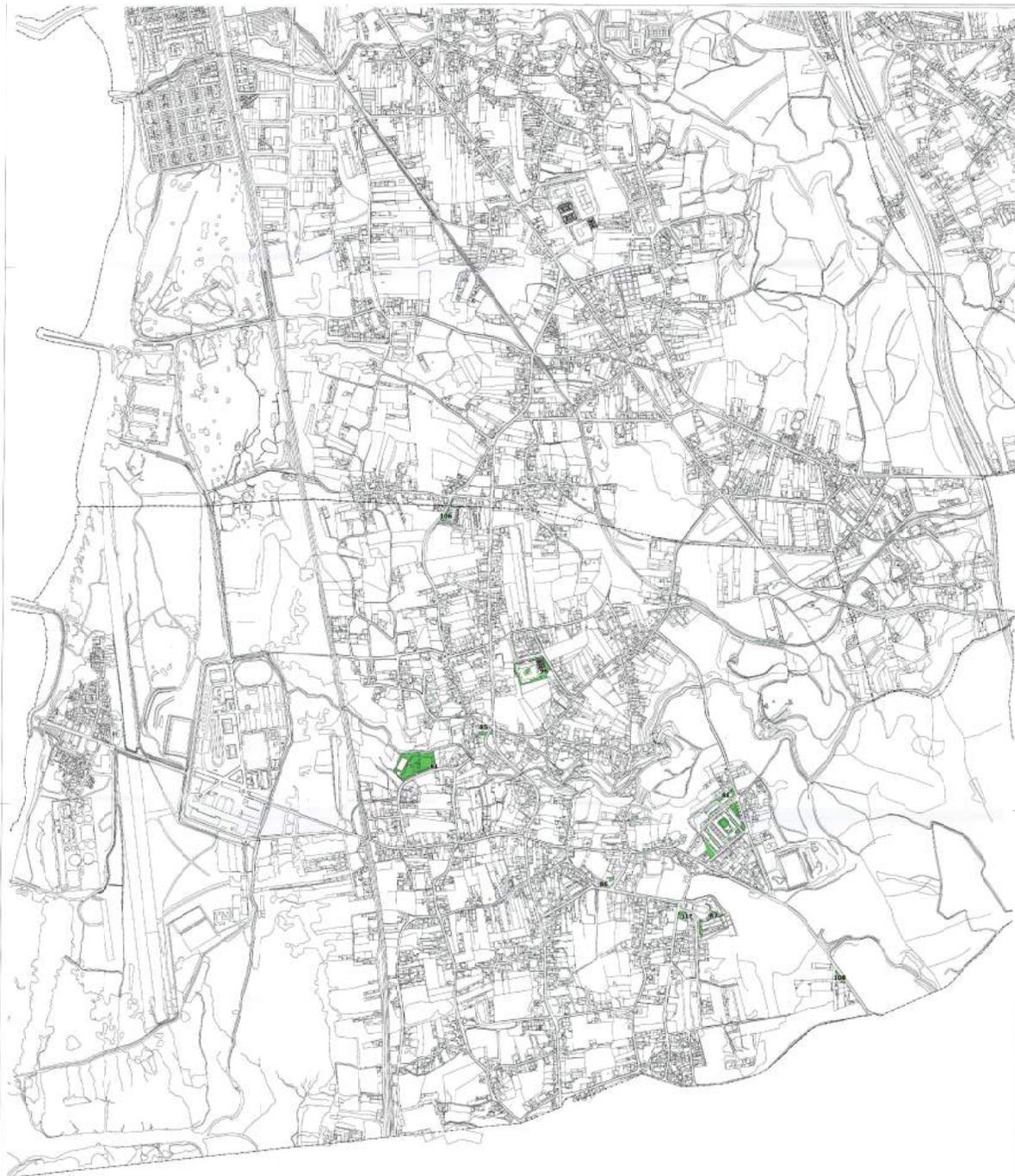
## ANEXO III - LISTA DA ÁREA DOS ESPAÇOS VERDES A TRANSFERIR



2019, EXP. I, L. 2112

NÚMERO	ESPAÇO VERDE / JARDIM	FREGUESIA	TIPO DE MANUTENÇÃO	ÁREA
84	Parque Américo Magano	Paramos	A	5.857,18
85	Jardim da Capela da N. S. da Guia	Paramos	B	475,70
86	Jardim do Centro de Saude de Paramos	Paramos	B	327,69
87	Jardim da Igreja de Paramos	Paramos	A	966,77
88	Jardim do Bairro da Quinta de Paramos	Paramos	B	4.042,20
96	Centro Escolar de Paramos	Paramos	B	1.941,52
106	Jardim das Moradias do Sisto	Paramos	B	388,96
108	Triângulo da Rua das Fábricas	Paramos	B	341,06
117	Jardim da Residência Paroquial	Paramos	B	554,39

Tipo Manutenção	Manutenção (maio a setembro)	Manutenção (outubro a abril)
A	Intervenção de 2*2semanas	Intervenção de 3*3semanas
B	Intervenção de 3*3 semanas	Intervenção de 4*4 semanas
C	Intervenção de 2*2semanas incluindo 3 plantações por ano de flores de época	Intervenção de 3*3semanas



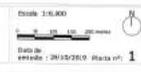
PÁRAOS		
04	Parque Américo Magno	Área Verde
05	Jardim de Casais da S. de São	Área Verde
06	Jardim do Centro de Trabalho de Paramos	Área Verde
07	Jardim da Igreja de Paramos	Área Verde
08	Jardim do Bairro do Quilão de Paramos	Área Verde
09	Centro Social de Paramos	Área Verde
100	Jardim das Hortaliças de São	Área Verde
101	Trabalho de Rua de Paramos	Área Verde
117	Jardim de Ribeirão Paroquial	Área Verde

Unidade Topográfica

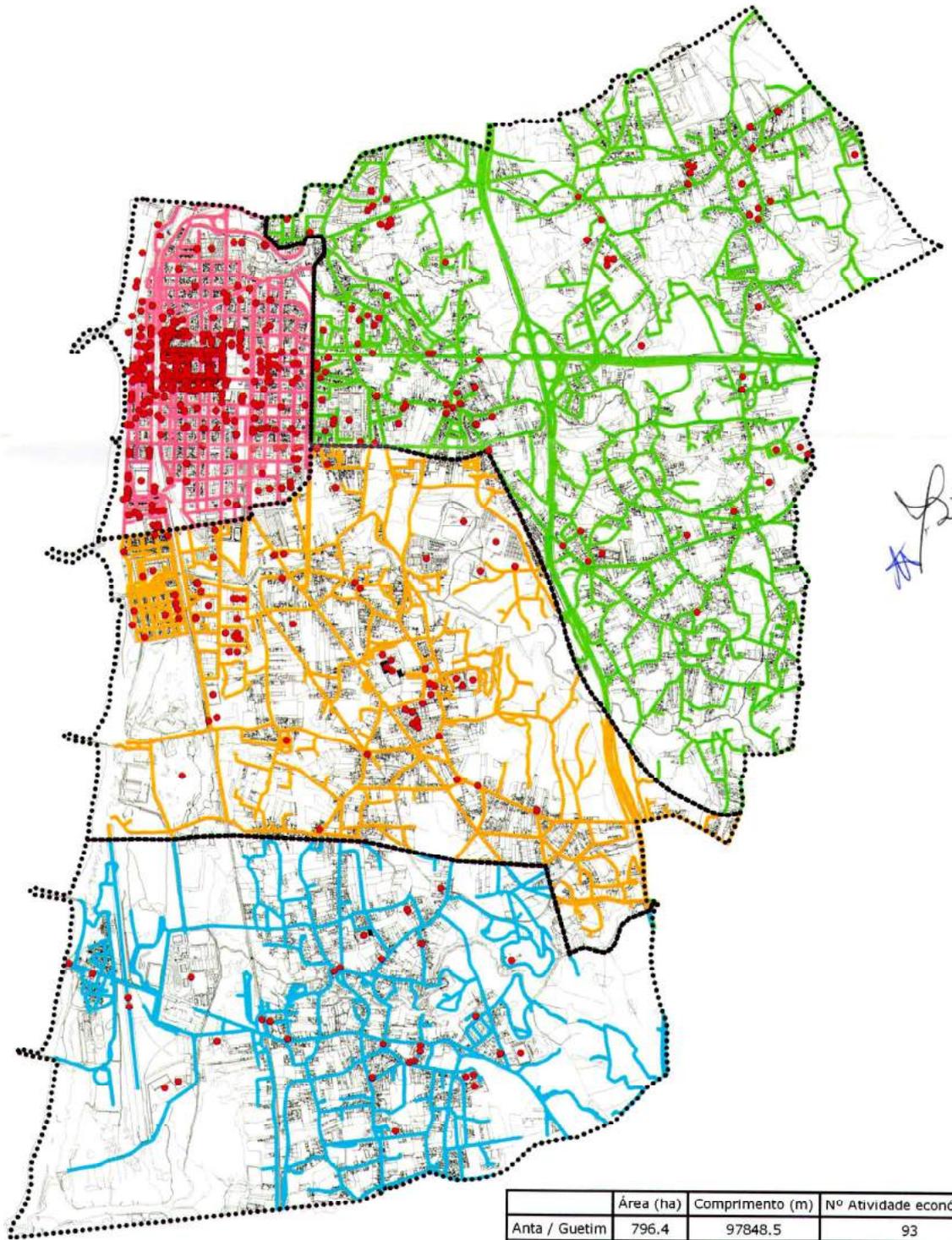
**PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DAS ÁREAS DOS ESPAÇOS VERDES**  
**Freguesia de Paramos**



Carta de Referência: 1:10,000  
 Escala de Referência: 1:10,000  
 Data de Atualização: 2015  
 Autor: [Nome do Autor]  
 Data: 2015



437



	Área (ha)	Comprimento (m)	Nº Atividade económicas
Anta / Guetim	796.4	97848.5	93
Espinho	176.6	41626.5	533
Paramos	587.2	50798.1	36
Silvalde	545.5	64670.6	76

• Serviços / Empresas

### Eixos de via e Serviços distribuidos por Freguesia



Divisão de Planeamento e Projetos Estratégicos

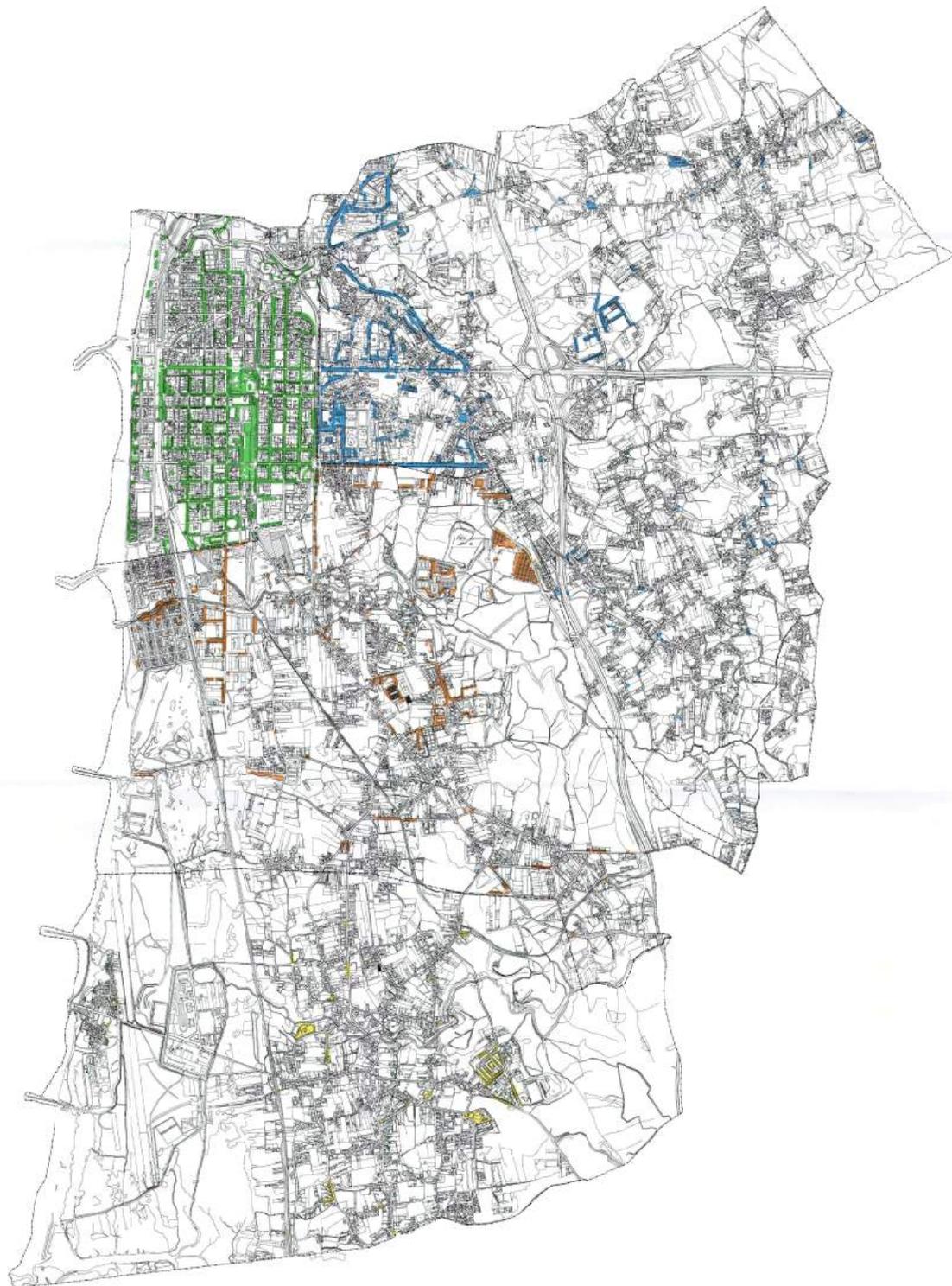
Cartografia Base de Referência - 1:2.000  
 Sistema de referência: ETRS89 - PT - TM06: Transversa de Mercator (Hayford Gauss)  
 Processo de homologação nº 704 - 02/04/2013 (DGT)  
 Entidade proprietária: Município de Espinho  
 Entidade produtora e data de edição: Municipia, E.M., S.A. em 2011  
 Exatidão Posicional: planimetria =<0,30m / altimetria =<0,40m  
 Exatidão temática =>95%  
 Precisão Posicional da saída gráfica: 1.13m  
 Equidistância das curvas de nível: 5m

Escala 1:25 000

0 500 metros



Data de emissão : 27/08/2019 Planta nº:



- Espinho - 2402 árvores
- Arta e Suetin - 1455 árvores
- Sivolds - 97 árvores
- Paramos - 213 árvores

**PLANTA DE ARBORIZAÇÃO**  
**Município de Espinho**



Projeto de Arborescência - 1:1.000  
 Município de Espinho - Portugal - 2010 - Trabalho de Realização (Projeto Final)  
 Trabalho de Realização de Arborescência  
 Trabalho realizado em colaboração com o Município de Espinho, S.A. e a empresa  
 Sociedade de Engenharia e Arquitetura - S.A. (Sociedade de Engenharia e Arquitetura - S.A.)  
 Trabalho realizado em colaboração com o Município de Espinho, S.A. e a empresa  
 Sociedade de Engenharia e Arquitetura - S.A. (Sociedade de Engenharia e Arquitetura - S.A.)  
 Trabalho realizado em colaboração com o Município de Espinho, S.A. e a empresa  
 Sociedade de Engenharia e Arquitetura - S.A. (Sociedade de Engenharia e Arquitetura - S.A.)

Escala: 1:1.000  
 Data de  
 2010/04/08 - Folha 1/1



Folha 1/1

# ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ESPINHO



Handwritten initials and a signature in the top right corner.

**SESSÃO ORDINÁRIA DE DEZEMBRO DE 2019**  
Reunião de 16/12/2019

**Ponto 7. Deliberar sobre proposta de Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para as freguesias de União de freguesias de Anta e Guetim, freguesia de Espinho, freguesia de Paramos, e freguesia de Silvalde, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019**

## MINUTA DE DELIBERAÇÃO

-----A Assembleia Municipal de Espinho, no uso das suas competências, deliberou aprovar a proposta de Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para as freguesias de União de freguesias de Anta e Guetim, freguesia de Espinho, freguesia de Paramos, e freguesia de Silvalde, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019.-----

-----A decisão foi tomada com 24 votos a favor,        votos contra e        abstenção -----

-----A presente minuta, aprovada pelo plenário, possui os devidos efeitos executórios nos termos legais aplicáveis. -----

Espinho, 16 de dezembro de 2019.

A Presidente da Assembleia Municipal em exercício,

Handwritten signature of Joana Raquel Silva Devezas.

(Joana Raquel Silva Devezas)

**Reunião de Câmara de 28/11/2019****Deliberação Nº 258/2019: Descentralização Administrativa - Acordos de Transferência de Recursos do Município para as Freguesias**

Presente a informação n.º 2112/2019 da Divisão de Gestão Administrativa, Financeira e Turismo, sobre o assunto em título, que se dá aqui por reproduzida e que fica a fazer parte integrante desta ata, bem como os documentos na mesma referidos (em arquivo). Votação: A Câmara tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade dos presentes, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril: a) Aprovar o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para a União de freguesias de Anta e Guetim, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal; b) Aprovar o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para a freguesia de Espinho, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal; c) Aprovar o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para a freguesia de Paramos, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal; d) Aprovar o Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para a freguesia de Silvalde, em conformidade com os considerandos e termos nele fixados, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. Mais delibera ratificar o requerimento do Presidente da Câmara Municipal a solicitar a convocação de sessão extraordinária da Assembleia Municipal, em cumprimento das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 1 do artigo 28.º e do n.º 3 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A Secretária da Câmara,



Isaura Maria Gomes Pinto Rocha Gonçalves



S.

R.

## ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE PARAMOS

CONCELHO DE ESPINHO

Rua da Junta N.º 20 · Tel./Fax: 227 342 710 · 4500-541 PARAMOS  
e-mail: assembleia@jf-paramos.pt · www.jf-paramos.pt

Ex. Senhor  
Presidente da Junta de Freguesia de Paramos  
Manuel de Oliveira Dias  
4500 – 541 Paramos

### DELIBERAÇÃO

#### Assunto:

**DELIBERAÇÃO SOBRE: DESCENTRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 38.º DA LEI 59/2018, DE 16 DE AGOSTO E COMPLEMENTADA AO ABRIGO DO ARTIGO 5.º DA LEI 57/2019 DE 30 DE BRIL.**

Exmo. Sr. Presidente;

Cumpre-me informar V. Exa, que de acordo com as disposições legais vigentes, e em conformidade com o disposto na alínea g) do n.º1 do artigo 9.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, a Assembleia de Freguesia de Paramos, reunida no dia 31 de Outubro de 2019, em Sessão Extraordinária, depois de analisar os documentos apresentados pela Junta de Freguesia de Paramos, referentes ao, **Acordo de Transferência de Recursos do Município de Espinho para a Freguesia de Paramos**, o aprovou por unanimidade.

**Paramos, 04 de Novembro de 2019**

**O Presidente da Assembleia de Freguesia**

  
**Américo Castro Pinto Santos**



S.

R.

**JUNTA DE FREGUESIA DE PARAMOS**

CONCELHO DE ESPINHO

CONTRIBUINTE N.º 508 323 215

Rua da Junta N.º 20 · Tel./Fax: 227 342 710 · 4500-541 PARAMOS  
e-mail: geral@jf-paramos.pt · www.jf-paramos.pt

2019 EXP.E.G.5576

**CERTIDÃO**

-----Paula Maria Colaço da Silva Santos, Secretária da Junta de Freguesia de Paramos, Concelho de Espinho. -----

----- Certifica que da Ata da reunião extraordinária, desta Junta de Freguesia, de vinte e nove de Outubro do ano dois mil e dezanove, consta uma deliberação do seguinte teor:-----

-----DESCENTRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS NAS FREGUESIAS AO ABRIGO DO Nº 2 DO ARTIGO 38º DA LEI 50/2018, DE 16 DE AGOSTO E COMPLEMENTADA AO ABRIGO DO ARTIGO 5º DA LEI 57/2019 DE 30 DE ABRIL-----

----- Foi apresentada uma proposta pelo Sr. Presidente que resultou de uma negociação entre a Junta de Freguesia de Paramos e a Câmara Municipal de Espinho, no âmbito da descentralização e transferência de competências, do Município para esta Autarquia, no serviço de assegurar a gestão de espaços verdes, limpeza de vias, espaços públicos, sarjetas e sumidouros, mobiliário urbano e outras determinadas pela lei-----  
O executivo apreciou o referido documento e deliberou por unanimidade, votar a aceitação deste documento.

----- Por ser verdade, passei a presente que assino. -----

----- Paramos, aos 04 dias de Novembro do ano dois mil e dezanove. --

A Secretária da Junta de Freguesia

FREGUESIA DE PARAMOS

CONCELHO DE ESPINHO  
CONTRIBUINTE N.º 508 323 215

Rua da Junta N.º 20 · 4500-541 PARAMOS

e-mail: geral@jf-paramos.pt · www.jf-paramos.pt